



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PDL 60/2017

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, que “*Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2015*”, havendo rito próprio de tramitação nesta casa, no prazo improrrogável de 30 dias, conforme o art. 132 do RIC.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata do julgamento das contas anuais do Poder Executivo por esta Casa de Leis, observadas as disposições constantes do art. 87, § 3º, III, do RIC.

Quanto ao procedimento, os arts. 130 a 133 do RIC estabelecem que a proposição está sujeita a uma única discussão (art. 135, VI do RIC), com a subsequente votação pelo processo nominal (art. 131, § 4º, do RIC).

Por todo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a **rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme o art. 31, § 2º da Constituição Federal e art. 164, IV, do RIC.

S/C., 24 de outubro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro